



PROCESSO Nº 2472/13

PROTOCOLO Nº 12.121.657-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 392/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE
PONTA GROSSA

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2365/13-SUED/SEED, de 21/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 23/09/13, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, do município de Ponta Grossa que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Parecer CEMEP/CEE nº 386/14, de 15/07/14, pelo prazo de 05 anos, a partir de 01/07/14 a 01/07/19.

A Direção justifica a solicitação:

Justifica-se o pedido de convalidação em virtude do curso ter iniciado antes de possuir Resolução de Autorização. O curso iniciou com a permissão da mantenedora.



PROCESSO N° 2472/13

O Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2086/11, de 23/05/11, publicada no DOE de 10/08/11, foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 307/11, de 05/05/11.

1.1 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Alimentos
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia
Carga horária: 3.333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.466 horas
Período de integralização do curso: mínimo 04 anos
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período manhã e tarde
Número de vagas: 40 vagas
Regime de matrícula: anual
Requisito de acesso: conclusão do Ensino Fundamental
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso

O Técnico em Alimentos tem condições de orientar e executar tarefas na transformação, no preparo e na conservação de alimentos, garantindo a melhoria higiênico-sanitária dos alimentos, preservando sua qualidade nutricional. Atua no processamento e conservação de matérias-primas, produtos e subprodutos da indústria alimentícia e de bebidas, realizando análises físico-químicas, microbiológicas e sensoriais. Auxilia no planejamento, coordenação e controle de atividades do setor. Realiza a sanitização das indústrias alimentícias e de bebidas. Controla e corrige desvios nos processos manuais e automatizados. Acompanha a manutenção de equipamentos. Participa do desenvolvimento de novos produtos e processos.



PROCESSO N° 2472/13

1.3 Matriz Curricular

Estabelecimento: CENTRO EST DE EDUC PROFISSIONAL DE P G							
Município: PONTA GROSSA							
Curso: TÉCNICO EM ALIMENTOS							
Forma: Integrada				Implantação gradativa a partir do ano: 2010			
Turno: MANHÃ, TARDE E OU NOITE				Carga Horária 4000 horas/aula - 3333 horas mais 133 horas de Estágio Profissional			
Módulo: 40				Organização: Seriada			
DISCIPLINAS		SÉRIES				hora	hora
		1.º	2.º	3.º	4.º	/	
1	ANÁLISE DE ALIMENTOS		2	3		200	167
2	ARTE	2				80	67
3	BIOLOGIA	2	3			200	167
4	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS		2	3	2	280	233
5	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
6	FILOSOFIA	2	2	2	2	320	267
7	FÍSICA	2	2			160	133
8	GEOGRAFIA			2	3	200	167
9	HISTÓRIA			2	3	200	167
10	INFORMÁTICA	3				120	100
11	LEM: INGLÊS				2	80	67
12	LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA	2	2	2		240	200
13	MATEMÁTICA	2	2	2		240	200
14	MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	3	2			200	167
15	NUTRIÇÃO E DIETÉTICA				2	80	57
16	PRÁTICA DE HIGIENE E LEGISLAÇÃO DOS ALIMENTOS			3	2	200	167
17	QUÍMICA	3	2			200	167
18	SEGURANÇA DO TRABALHO E CONTROLE AMBIENTAL				3	120	100
19	SOCIOLOGIA	2	2	2	2	320	267
20	TECNOLOGIA DOS ALIMENTOS		2	2	2	240	200
TOTAL		25	25	25	25	4000	3333
SUPERVISIONADO			2	2		160	133



PROCESSO N° 2472/13

1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Alimentos.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Frigorífico Argus Ltda
- Costa, Casaril Ltda
- Embutidos J.A.R Ltda
- Sanepar – Cia de Saneamento do Paraná

Os termos de convênio estão anexados às fls. 294 a 311.

1.6 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Soraya Adriane Blum	- Graduada em Engenharia de Alimentos	- Coordenadora de Curso
- Marina Ferreira Araújo	- Bacharel em Nutrição	- Coordenadora de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

ANO	SÉRIE	MATRÍCULADOS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2010	1ª	81	30	0	2	49
2011	1ª	84	8	0	0	76
	2ª	52	2	0	0	54
2012	1ª	112	29	0	3	80
	2ª	73	17	0	2	54
	3ª	50	3	0	1	46
2013	1ª	105	22	4	4	75
	2ª	81	5	0	5	71
	3ª	47	1	0	1	45
	4ª	46	0	2	1	43



PROCESSO N° 2472/13

1.8 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 652/13, de 24/09/13, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Taborda Franco, licenciada em Física, Michele Denis Krassulja, licenciado em História, Isiele Mello da Silva, bacharel em Turismo e como perita Dayana Elisa Kubiak Martynychen, graduada em Tecnologia de Alimentos, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 438/13–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2086/11, de 23/05/11, publicado no DOE de 10/08/11 e de convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010, antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui qualificação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto, envolvendo manipulação e análise dos alimentos. O local destinado para estas práticas atende aos quesitos de higienização, boa iluminação e ventilação, com janelas devidamente protegidas com telas, piso cerâmico, material adequado para assepsia dos manipuladores de alimentos, toucas e luvas, bancada para manipulação, pia, refrigerador e outros equipamentos afins.



PROCESSO N° 2472/13

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao Processo, em 17/06/14, o Relatório de Autoavaliação do Curso. (à fl.605)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos – Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3.466 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 04 anos, regime de matrícula anual, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, do município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010, excepcionalmente, até o final do ano de 2015.

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório do início do ano de 2010 a 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 16 a 29.

Recomendamos a Mantenedora:

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;



PROCESSO Nº 2472/13

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação nº 05/13 de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação de reconhecimento do curso considerando que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2015.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, do município de Ponta Grossa e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano de 2010 até 10/08/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE